



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 210/2025

Proc. Adm. 1.469/2025 – Dispensa de Licitação 2.016/2025

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castelo Branco, n.º 15 inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, Bairro Olaria, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 6xx.xxx.xxx-15 e no RG n.º 2xxxxx9, que, neste ato, será representado nos termos da Resolução CISCAÍ nº 01/2025, pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, firmam o presente contrato, obrigando-se às cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;
- V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,45/habitante** (quarenta e cinco centavos) por habitante.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**§ 1.º** O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

**§ 2.º No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,90/habitante** (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13.º salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R\$1.417,05 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinco centavos), considerando-se 3.149 habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2025, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

**§ 1.º** No mês de novembro o valor será de R\$2.834,10 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

**§ 2.º** O valor total do presente contrato de rateio é de R\$18.421,70 (dezenove mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

**§ 3.º** O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco xxx, agência xxxx – Montenegro, conta corrente n.º 5xxx-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34**, até o **21º dia do mês em execução**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

10.301.0049.2100 – PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

**Parágrafo único.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelas servidoras: Mônica Manfroi (Titular Adm.), Yasmim Rottoli (Suplente Adm.), Rochele Vendramini (Titular Técnica), Glauclia Jora (Suplente Técnica), Gestão: Secretaria da Saúde e Assistência Social.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e accordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro/Imigrante, 23 de dezembro de 2025

---

CARLOS ALBERTO FINK  
CONSÓRCIO CIS/CAÍ

Testemunhas: Nome:

Ass.:

---

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Nome:

Ass.:

